

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023

Competências dos profissionais de Enfermagem para realização de enterocлизма/ lavagem intestinal, clister/enema na impactação fecal em instituições de saúde, incluindo a lavagem via ostomias intestinais

I – FATOS

Solicitação de parecer técnico em relação às competências dos profissionais de Enfermagem para realização de enterocлизма/ lavagem intestinal, clister/enema na impactação fecal em instituições de saúde, incluindo a lavagem via ostomias intestinais.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A impactação fecal ocorre quando há reto preenchido com fezes e massa fecal palpável (fecaloma), podendo ocasionar incontinência fecal por retenção. A desimpactação é indicada após a identificação fecaloma (fezes retidas) no exame físico ou Raio-X e pode ser realizada por via oral (laxantes) ou retal (lavagem intestinal) (Nettina, 2021).

Lavagem intestinal ou enterocлизма é a introdução de grande quantidade (500-1000 ml) de líquido no intestino grosso através do reto. Quando a quantidade de líquido introduzida é menor que 500 ml, é denominada de clister ou enema. Os objetivos da introdução de líquidos no intestino grosso são aliviar o desconforto por distensão abdominal provocado pela presença de fezes impactadas; estimular peristaltismo e reiniciar evacuação intestinal normal; limpar e remover fezes do cólon; favorecer a eliminação do bolo fecal, melhorando a constipação; preparar o paciente para cirurgias, para tratamentos, radiografias e exames endoscópicos (Nettina, 2021). Existem vários tipos de lavagens intestinais (Perry; Potter, 2021):

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023**

- 1) As lavagens de limpeza promovem uma completa evacuação das fezes do cólon. Eles agem pela estimulação da peristalse, por meio infusão de um grande volume de solução, ou através da irritação local da mucosa.
- 2) Os enemas oleosos de retenção lubrificam o reto e o cólon. As fezes absorvem o óleo e tornam-se macias e mais fáceis de passar.
- 3) Os enemas carminativos proporcionam alívio da distensão gasosa e facilitam a capacidade de passar flatos.
- 4) Os enemas de medicamentos são utilizados para reduzir as bactérias do cólon antes da cirurgia intestinal.
- 5) Os enemas de bário auxiliam no diagnóstico de inflamações no intestino.

Os tipos de soluções mais utilizadas são solução glicerina; solução hipertônica de cloreto de sódio e solução oleosa. Dentre estas, a solução glicerina se destaca como a mais usual.

A solução do clister de glicerina contém o princípio ativo glicerol, que corresponde ao 1,2,3-propanotriol, concentração de 120 mg/ml. Ele se apresenta em solução de 250 ml a 500 ml, junto com uma sonda específica para ser aplicada via anal. Essa solução atua como lubrificante e emoliente das fezes impactadas e, em colaboração com a água, o líquido aplicado rompe a massa fecal e distende as paredes do reto promovendo o peristaltismo. Por sua propriedade desidratante estimula os nervos da mucosa, promovendo o efeito da evacuação. Sendo assim, o produto age provocando evacuação para completa limpeza intestinal (Nettina, 2021).

A lavagem intestinal ou enteroclisma, enema ou clister, é um dos procedimentos básicos e rotineiros da assistência de enfermagem, ainda que seja de execução aparentemente simples, muitas vezes uma complicação que não é diagnosticada pela falta de uma história clínica relevante, pode acarretar riscos como infecções, perfuração do intestino, hemorragias e transmissão de doenças (Brasil, 2017).

A lavagem intestinal pela colostomia consiste em introduzir através do estoma uma solução prescrita pelo médico, cujo conteúdo é enviado ao intestino grosso estimulando seu peristaltismo e conseqüentemente o esvaziamento do conteúdo

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023**

fecal. Dentre as suas finalidades estão: avaliar distensão abdominal, flatulência, remover fezes acumuladas, preparar o paciente para cirurgias e/ou exames do trato intestinal. Deve-se ressaltar que o procedimento não é isento de riscos uma vez que existe perda de líquido imediatamente após o preparo, podendo ocorrer distúrbio hidroeletrólítico (Katayama, 2016).

Esses procedimentos são contraindicados nos casos de pessoas com lesões ou perfurações no cólon distal, hemorragia retal não diagnosticada, obstruções intestinais, prolapso retal, doenças inflamatórias agudas em cólon (diverticulite, apendicite, colite ulcerativa, Doença de Crohn, hemorroida), cirurgia recente em cólon e em próstata, enfermidades cardíacas e renais severas, desidratação, mielossupressão, alergia aos componentes da fórmula e resistência à introdução do cateter retal.

É contraindicado a realização em mulheres grávidas sem orientação médica e durante o trabalho de parto de forma rotineira, são procedimentos classificados como uma prática danosa ou ineficaz que deve ser evitada em mulheres em estágio de parto (WHO, 2018 p.14)

Os pareceres nº 54/2015 do COREN/GO e nº 21/2016 do COREN/BA relatam que o procedimento de lavagem intestinal, quando realizado sob prescrição médica, pode ser realizado pelos membros da equipe, auxiliares e técnicos de enfermagem artigo 10º e artigo 11º do Decreto 94.406/87 que regulamenta a lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, com a supervisão do enfermeiro, bem como pelo próprio enfermeiro em casos de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Esse profissional deve ainda monitorar as respostas do paciente frente ao cuidado implementado e atentar para possíveis alterações hidroeletrólíticas.

Corroborando com esse relato, o parecer nº 24/2021 do COREN-SP refere que a administração de medicamentos por via retal, como a lavagem intestinal/enteroclisma e clister/enema, é de competência do enfermeiro, que após avaliar as condições do paciente pode delegar o procedimento ao técnico de enfermagem e ao auxiliar de enfermagem. A exceção ocorre em situações específicas, tais como no

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023**

pós-operatório de cirurgias anorretais ou alguma disfunção, na presença de fissuras ou fístulas, ostomias recentes, pacientes com distúrbios cardiovasculares e renais, em que a medicação a ser instilada por meio de enema e com fecaloma, sendo necessária a remoção digital de uma impactação fecal, onde os procedimentos devem ser realizados pelo enfermeiro.

Enfermagem é uma profissão regulamentada por Lei, composta por profissionais de diferentes níveis de formação, com atribuições diferentes, que atuam na atenção integral ao ser humano, utilizando-se de conhecimentos, competências, habilidades técnicas e humanas, por meio de um processo sistematizado de assistência (GAIDZINSKI, 2015).

É cediço que a Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, que é regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, tratam de proposições diretamente ligadas ao tema em questão, a saber:

[...] *omissis*

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...] *omissis*

- i) consulta de enfermagem;
 - j) prescrição da assistência de enfermagem;
 - l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
 - m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.
- II – como integrante da equipe de saúde:

[...] *omissis*

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante à assistência de enfermagem;

[...] *omissis*

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023

Art.12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem...

[...] *omissis*

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento;

[...] *omissis*

Decreto nº 94.406/1987

[...] *omissis*

Art. 8º – Ao enfermeiro incube: I – privativamente:

[...] *omissis*

- e) consulta de enfermagem;
 - f) prescrição da assistência de enfermagem;
 - g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
 - h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.
- II – como integrante da equipe de saúde;

[...] *omissis*

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de Enfermagem.

[...] *omissis*

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

[...] *omissis*

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

[...] *omissis*

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023**

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuada as privativas do Enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto.

[...] *omissis*

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem;

[...] *omissis*

VI – Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) Orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e Médica.

Ademais, o compromisso ético dos profissionais de Enfermagem, pautado na Resolução Cofen nº 564/2017 que “Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem”, deve ser condição *sine qua non* para a prática do exercício da Enfermagem, onde se destacam os artigos que seguem:

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...] *omissis*

Art. 26 – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

[...] *omissis*

Art. 35 – Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.

[...] *omissis*

Art. 36 – Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 37 – Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

[...] *omissis*

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023**

Art.45 – Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...] *omissis*

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...] *omissis*

Art.62- Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...] *omissis*

Art.81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

[...] *omissis*

Constituição Federal

[...] *omissis*

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] *omissis*

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

[...] *omissis*

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

[...] *omissis*

Não se pode olvidar do ínsito nos incisos II e XIII, do artigo 5º, da Lei Mater:

[...] *omissis*

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] *omissis*

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023**

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

[...] *omissis*

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

[...] *omissis*

III – CONCLUSÕES

Após análise da solicitação do parecer técnico, baseado em evidências científicas, entende-se que de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987, COFEN nº 564/2017, entendemos que **legalmente o procedimento de enterocлизма/ lavagem intestinal, clister/enema na impactação fecal, inclusive a lavagem através da colostomia, em Instituições de Saúde, quando realizado sob prescrição médica, pode ser feito pelos membros da equipe de Enfermagem, auxiliares e técnicos de enfermagem, desde que devidamente treinados, com a supervisão do enfermeiro, bem como pelo próprio enfermeiro em casos de maior complexidade técnica (exemplos: fecaloma, ostomia recente, distúrbios cardiovasculares e instabilidade hemodinâmica) e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.** Esse profissional deve ainda monitorar as respostas do paciente frente ao cuidado implementado e atentar para possíveis complicações que possam surgir relacionadas ao procedimento. Entendemos como de importância fundamental que a equipe de Enfermagem atue utilizando o Processo de Enfermagem como instrumento metodológico para sua prática diária, garantindo qualidade assistencial e segurança para os pacientes. Recomendamos a adoção de protocolos assistenciais de boas práticas, considerando a legislação específica e as atribuições de cada membro da equipe, assim como a descrição passo a passo para a execução e registro dos procedimentos a serem realizados, com posterior validação pelos

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023**

respectivos responsáveis técnicos e imediata capacitação de todos os envolvidos no processo assistencial.

É o parecer salvo melhor juízo.

Recife, 6 de fevereiro de 2023.

**Prof. Fernando Ramos Gonçalves-Msc
Coren-PE nº 77561-ENF
Coordenador da Câmara Técnica de Assistência de Enfermagem**

Parecer Elaborado por: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Coren-PE nº 77561-ENF; Dra. Maria de Fátima Barbosa, Coren-PE nº 110.698-ENF; Dr. Fernando Inácio de Jesus, Coren-PE nº 9.134-ENF; Dra. Aloísia Pimentel Barros, Coren-PE nº 72.588-ENF; Dra. Andreyana Javorski Rodrigues, Coren-PE nº 317.275-ENF

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no. 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Brasília, DF, 1986.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20do,observadas%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20desta%20lei. Acesso em 29 de novembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm#:~:text=DECRETO%20No%2094.406%2C%20DE,enfermagem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em 29 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. **Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico].** Brasília: 2017. 51 p. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Sistematiza%C3%A7%C3%A3o%20da,Enfermagem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em 29 de novembro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 564 de 06 de novembro de 2017. **Aprova o novo Código de Ética de Enfermagem;** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-564-17.pdf>. Acesso em 29 de novembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA. Parecer nº 21/2016. **Dispõe sobre autonomia do profissional de Enfermagem em realizar Hidrocoloterapia.** Disponível em: http://www.coren-ba.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0212016_28326.html. Acesso em 29 de novembro de 2023.

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2024 – CTAE
PADs DIPRE nº 0480 e 0673/2023**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS. Parecer nº 54/2015.
Dispõe sobre a realização de fleet-enema pela equipe de enfermagem.
Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Parecer-n%C2%BA054.2015-Realiza%C3%A7%C3%A3o-de-Fleet-Enema-pela-equipe-de-enfermagem.pdf>. Acesso em 29 de novembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer nº 24/2021.
Dispõe sobre Competência dos profissionais de enfermagem para realização de enteroclisma/lavagem intestinal, clister/enema e impactação fecal em instituições de saúde e na atenção domiciliar. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Parecer_024_2021-Competencia-realizacao-de-enteroclisma-lavagem-intestinal.pdf. Acesso em 29 de novembro de 2023.

G Aidzinski, R. R. Instrumento de medida de carga de trabalho dos profissionais de Saúde na Atenção Primária: desenvolvimento e validação. **Revista de Escola de Enfermagem da USP**, v. 49, n. esp. 2, p. 25-34, 2015. Acesso em 29 de novembro de 2023.

KATAYAMA R.C.V., **Manual de Orientações de estomas**, Via comunicação, Editores, São Paulo, 2016.

NETTINA, S. M. **Prática de Enfermagem**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara-Koogan, 2021.

PERRY, A. G; POTTER, P. A. **Guia Completo de Procedimentos e Competências de Enfermagem**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara-Koogan, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. **Recommendations: intrapartum care for a positive childbirth experience**. Geneva: World Health Organization; 2018. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. ISBN: 978-92-4-155021-5.
Disponível em: <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/intrapartum-care-guidelines/en/>. Acesso em 29 de novembro de 2023.